

Belo Horizonte, 02 de maio de 2022.

**Carta Aliança nº 017/2022**

**Ao Ministério de Minas e Energia - MME**

**Assunto:** Contribuição da Aliança Geração de Energia S.A. na reabertura da Consulta Pública nº 123, de 18/04/2022, relativa a Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das UHEs Despachadas Centralizadamente.

**Referência:** CP MME 123/2022

Prezados,

A Consulta Pública MME nº 123, de 18 de abril de 2022 (CP nº 123/2022), tem por principal objetivo apresentar a proposta de configuração de referência, as premissas, a metodologia e critério que define a abrangência da revisão ordinária de garantia física de energia a ser realizada em 2022 para início de vigência em 01 de janeiro de 2023 (2ª ROGF).

A Aliança Geração de Energia S.A. (Aliança Geração) ressalta a importância desse tema e destaca que a reabertura da consulta pública junto aos agentes do setor representa o engajamento e clareza do Ministério de Minas e Energia em conjunto com a Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

Na posição de agente do setor elétrico diretamente impactado pela proposta em análise, a Aliança Geração reafirma por meio deste documento e da contribuição conjunta do grupo Aliança, CEMIG, Corumbá Concessões, EDP, Enel, Furnas, Light e Neoenergia, seu posicionamento sobre o Período Crítico de aplicação.

Adicionalmente, a Aliança Geração reforça que os documentos supracitados correspondem à complementação das contribuições enviadas na primeira fase desta CP, relacionadas às premissas que estão sendo sugeridas por este Ministério para aplicação no processo da 2ª ROGF.

## i. Período Crítico

O processo de revisão da garantia física dos empreendimentos hidrelétricos tem sua metodologia estabelecida por meio da Portaria MME nº 101/2016, que determina a utilização dos modelos NEWAVE e SUIISHI para calcular os montantes de GF de cada empreendimento. O primeiro destes programas simula a operação do sistema hidrotérmico, determinando assim a oferta total de energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). O SUIISHI, por sua vez, é responsável pelo cálculo do rateio da oferta hidráulica entre o conjunto de usinas hidrelétricas da configuração, determinando assim a garantia física de cada empreendimento.

As premissas gerais a serem empregadas no cálculo são estabelecidas por meio da Portaria MME nº 74/2020, sendo um dos parâmetros de entrada do modelo SUIISHI o período crítico de aplicação. Por definição, esse período se caracteriza como o intervalo de tempo em que se passa de uma condição de máximo para mínimo armazenamento, sem que haja o reenchimento dos reservatórios (deve-se levar em consideração alguns critérios de tolerância). Neste sentido, a consideração do período crítico no cálculo da Garantia Física visa determinar qual a energia firme que as usinas hidrelétricas são capazes de assegurar ao sistema nas condições mais adversas, partindo de uma circunstância de reservatórios cheios até seus esvaziamentos.

Isto posto, por meio do Relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das UHEs Despachadas Centralizadamente no SIN”, a EPE determinou que será considerado como período crítico para a 2ª ROGF aquele compreendido entre junho de 1949 e novembro de 1956.

No entanto, tem-se levantado no setor a possibilidade de uma atualização desse período, inicialmente apontada pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) no Plano da Operação Energética 2021-2025. Dentre os apontamentos realizados pelo ONS neste plano, destaca-se:

“Entretanto, verifica-se, nos anos finais do histórico de vazões afluentes, resultado principalmente da crise hídrica da região Nordeste que se prolongou desde o verão 2011/2012 até o final de 2020, um deplecionamento acentuado do SIN, à similaridade do que ocorre num período crítico, ou seja, **tudo indica que o SIN passou por um novo período crítico** face ao longo horizonte de meses (103), a partir do qual saiu do armazenamento máximo e não houve mais reenchimento pleno do armazenamento (de junho/2012 a dezembro/2020)”. **(grifo nosso)**

(p. 16, PEN 2121-2025. ONS)

Em seu relatório, o ONS traz a indicação de que este possa ser um novo período crítico, porém, tal apontamento ainda não se encontra respaldado por todas as entidades do setor elétrico. **Assim sendo, a Aliança Geração concorda com a adoção do período crítico entre 1949 e 1956 pelos seguintes motivos:**

#### **a. Necessidade de Avaliação para Revisão do Período Crítico**

Por ser uma percepção recente do Operador, faz-se necessária a realização de estudos mais detalhados que comprovem que o período em questão de fato se caracteriza como novo período crítico, haja vista o impacto que tal alteração tem no cálculo da garantia física dos empreendimentos.

Outro ponto importante é que não se sabe se esse “novo período crítico” de fato acabou. Deve-se avaliar detalhadamente a hidrologia recente e acompanhar o andamento desse período adverso. O próprio ONS, apesar de não ser sua atribuição a definição do período crítico, afirma, no Sumário Executivo do Plano da Operação Energética 2021-2025, que não se pode afirmar que um novo período crítico iniciado em 2012 tenha terminado até dezembro de 2020, que é o final do histórico de vazões atualmente disponível.

Sabe-se que o período crítico foi uma escolha metodológica, definido no passado, visto como uma característica do sistema, não sendo, portanto, um parâmetro que possa ser mudado repentinamente. É necessário que haja estudo detalhados, debates com todo o setor envolvido, principalmente pelo fato de haver impacto na garantia física dos empreendimentos.

A garantia física de um empreendimento de geração traduz a quantidade de energia que o empreendimento tem autorização para comercializar, sendo este valor primordial para definição da estratégia de comercialização das usinas. Neste sentido, a adoção de um novo período crítico representa um risco aos geradores, visto que sua atualização altera as condições estruturais do sistema e traz impactos às estimativas realizadas de lastro disponível para comercialização durante o período de concessão.

**b. Portaria MME nº 544/2021 e Equilíbrio entre as Usinas do MRE**

Por meio da Portaria nº 544/2021 foram estabelecidos os montantes revisados de garantia física das usinas da Eletrobras em decorrência do seu processo de capitalização, tornando-as inelegíveis à 2ª ROGF. Ressalta-se que os empreendimentos em questão são também participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) e correspondem a uma parcela significativa da Garantia Física alocada no Mecanismo.

Há de se observar que a adoção de premissas e parâmetros diferentes entre os agentes participantes de um mesmo mecanismo fatalmente os colocam em patamares desiguais e, por consequência, podem resultar em vantagens para determinado grupo em detrimento de outros. Com o intuito de manter a isonomia entre as usinas participantes do MRE, recomenda-se fortemente que as mesmas condições aplicadas as usinas da Eletrobras sejam também aplicadas aos empreendimentos legíveis aos processos de revisão de garantia física de 2022.

**Em decorrência dos argumentos acima expostos, a Aliança Geração reafirma seu posicionamento a favor da manutenção do Período Crítico proposto nesta consulta pública (junho/1949 a novembro/1956).**

Estas são as contribuições.

Cordialmente,

---

Alyne Antunes Machado dos Santos  
Coordenadora de Regulação de Energia

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Confira o documento original através de seu smartphone:**



**Confira através da internet:**

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0160191

Passo 3 - Digite a senha: 3485130q